

ARTIGO

Conselhos e conselheiros do rei: escrita política e disputa pelo poder no Portugal da Restauração (1643-1653)

Council and advisers of the King: political writing and struggle for power in the Portugal of Restoration (1643-1653)

Eduardo Henrique Sabioni Ribeiro*

Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

RESUMO: Este artigo aborda a luta entre facções políticas no Portugal Restaurado, da execução de Francisco de Lucena em 1643 até a morte do príncipe D. Teodósio em 1653. A luta entre facções desse período é praticamente desconhecida se excetuarmos dois períodos de poucos anos, respectivamente no começo e no final da guerra contra Castela. Nosso objetivo é apresentar uma hipótese que abarque todo o período da guerra, além de disponibilizar instrumentos teórico-metodológicos que possam auxiliar pesquisas sobre a temática. Para isso, analisamos um conjunto de discursos políticos impressos no período a partir dos pressupostos teórico-metodológicos das *ideias em contexto*, como postulados por Quentin Skinner.

PALAVRAS-CHAVE: Restauração de Portugal; história política; história intelectual; história das ideias; história narrativa.

ABSTRACT: This article approaches the struggle between opposed factions in Portugal in the epoch of Restoration, from the execution of Francisco de Lucena in 1643 until the death of the Prince D. Teodósio in 1653. The struggle between factions of this time is almost unknown if we exclude two periods of few years, respectively in the begin and in the final of the war against Castile. Our objective is to present a hypothesis which range covers all the period of the war, and make available tools which could help new research on the theme. To that, we analyse a group of printed political discourses in the time with the presumed theory and methods of the ideas in context, as established by Quentin Skinner.

KEYWORDS: Portugal Restoration; political history; intellectual history; history of ideas; narrative history.

*E-mail: eduardosabioni@yahoo.com.br
<https://orcid.org/0000-0002-6022-5346>

Introdução

A disputa entre facções do período da Restauração é silenciosa e pouco conhecida.¹ Com algumas exceções, como a ocorrida logo no primeiro ano após o golpe de 1º de dezembro, estudado a fundo por Mafalda Soares da Cunha (CUNHA, 2006), e a desenrolada no contexto da regência de D. Luísa e do reinado de D. Afonso VI, analisada por Ângela Barreto Xavier e Pedro Cardim (XAVIER; CARDIM, 2008), a que aconteceu durante a maior parte do tempo que coincidiu com a guerra contra Castela permanece obscura.

Um importante passo nessa direção foi dado por Rafael Valladares, em seu *La rebelión de Portugal* (1998), porém o historiador espanhol não conseguiu escapar das tradicionais oposições acerca dos acontecimentos da década de 1660, que, em virtude de dependerem de fontes narrativas da época, implicaram e continuam a implicar uma dicotomia desnecessária entre os historiadores que veneram o 3º conde de Castelo Melhor e os historiadores que o execram (DANTAS, 2013). Desnecessária, pois, se poderia encontrar outros meios para analisar esse complexo e curto intervalo de tempo com objetividade livre da interpretação de pessoas que participaram da disputa em vida. Este artigo procura apresentar uma via nessa direção. Não se trata apenas de oferecer instrumentos teórico-metodológicos, mas também uma hipótese heurística sobre a luta de facções que poderá facilitar a abertura de novas frentes de pesquisa com novos *corpi* documentais, não apenas do período de valimento do 3º conde de Castelo Melhor, mas do período da Restauração como um todo.

Por se tratar de uma hipótese histórica, necessariamente ela terá de ser apresentada na forma de narrativa. A narrativa histórica nada mais é que o registro da ação do tempo sobre o homem social. Ou, ainda, a escrita da ação de indivíduos em um determinado período de tempo (CARDOSO, 1998). No caso deste artigo, será analisada a ação de grupos de indivíduos, de facções políticas em disputa pelo poder. Uma de nossas hipóteses de é que esses grupos compartilhavam noções distintas de poder, além de pertencerem, *grosso modo*, a estratos diferenciados da hierarquia social que constituía a base da sociedade de Antigo Regime.²

Primeiramente, faremos uma breve contextualização do conflito político entre esses grupos através da sobreposição de fontes arquivísticas com fontes textuais. Em seguida, apresentaremos as diferentes concepções de poder que supostamente eram adotadas pelos membros de cada grupo. Por último, mostraremos o projeto de governo de um desses grupos em determinado contexto político, marcadamente o grupo que posteriormente ocuparia as posições de liderança no reinado de D. Afonso VI e no valimento do 3º conde de Castelo Melhor (1662-1667). Nossa hipótese central é a de que este grupo foi o mesmo que empreendeu a aclamação de D. João IV em 1640.

O contexto político

É bastante sabido que depois do golpe da Restauração, D. João IV manteve em seus lugares membros da antiga elite consolidada no tempo dos Filipes, com a qual tentou conciliar com os novos atores que entraram na arena política (TORGAL, 1981-1982; BOUZA ÁLVAREZ, 2000). Menos sabido é que essa elite mantinha a sua própria clientela, ao ponto de conseguir organizar uma conspiração para assassinar o novo rei e entregar o poder de volta ao rei de Castela (MAFALDA, 2006). A conspiração malogrou e culminou na execução de quatro membros da nobreza, entre eles dois títulos, em cadafalso público. De acordo com Mafalda Soares da Cunha, o castigo encetado aos “traidores” marcou de vez a entrada de D. João IV na política da Corte, e em alguma medida significou a vitória do grupo dos aclamadores, que exigiam renovação dos quadros políticos. Cabe ressaltar que entre o grupo dos aclamadores, a maioria pertencia aos estratos intermediários da nobreza (CUNHA, 2009).

No entanto, o tecido social estava rompido e o ambiente político tensionado. As acusações de traição se tornaram comuns e adentraram o palácio de governo. O secretário de Estado Francisco de Lucena, que havia reunido muitos inimigos no primeiro ano de governo, se tornou alvo de uma dessas acusações. Acusavam-no de trocar cartas diretamente com o conde-duque de Olivares, e que o seu intuito era arruinar o que se havia conquistado desde o 1º de dezembro. Na verdade, o que os nobres queriam era tirá-lo do caminho que havia entre eles e o rei para receberem as mercês que, em suas opiniões, vinham sendo represadas pelo secretário. Estes conseguiram reunir a assinatura de membros dos três estados quando eles se encontravam reunidos em Cortes, em setembro de 1642, e entregaram a D. João IV um papel que tomasse alguma providência (AMARO, 1945). Francisco de Lucena foi afastado do cargo e, contra a vontade do rei, executado em abril de 1643.

A execução contra Francisco de Lucena foi um tiro que saiu pela culatra. O primeiro a peticionar contra o secretário foi o conde de Vimioso, parente de D. João IV e apoiador da Restauração. Porém, Lucena tinha reunido muitos inimigos ao distribuir os cargos entre as pessoas de sua confiança, em vez de os altos membros do clero e da nobreza. Estes se juntaram ao conde de Vimioso contra o secretário. Além disso, o momento pareceu uma boa ocasião para os amigos dos nobres executados em 1641 se vingarem do secretário, a quem atribuíam o rigor do castigo. O cutelo que decapitou Lucena fora o mesmo utilizado para separar a cabeça do corpo do duque de Caminha (PRESTAGE, 1931). Dado que a ordem de execução da sentença limitou-se a um lacônico “cumpra-se” do rei, se presume que todos os cargos contra Francisco de Lucena foram dados pelos membros dos tribunais superiores de justiça, nos quais, presumivelmente, se encontrava ainda instalada a elite do período filipino.³

Porém, D. João IV soube equilibrar o jogo. Em janeiro de 1643, enquanto Francisco de Lucena se encontrava preso no Limoeiro, o rei deitou novamente a meia anata, imposto que havia extinguido nas cortes de 1641.⁴ Tal imposto consistia no pagamento prévio à chancelaria do rei do equivalente à metade do rendimento de um ano de todo cargo ou ofício régio, da fazenda ou da justiça, dos tribunais, câmaras, capitanias e cargos de governador. Significava que, se por um lado os pretendentes às mercês teriam que desembolsar uma quantia em dinheiro se quisessem desfrutar delas, por outro limitava-se o seu número de pretendentes, principalmente aqueles que não dispunham de grande cabedal. Com o mesmo objetivo de equilibrar o jogo político, D. João IV reformou o conselho de Estado no final de 1643 e criou a secretaria das mercês.⁵

As implicações dessas medidas foram sentidas por aqueles que participavam da facção de Francisco de Lucena. Em 1644, o ex-letrado e desembargador do Paço João Pinto Ribeiro se queixava das mercês recebidas por aqueles que seguiram D. João IV “com aplauso ou verdadeiro ou simulado”.⁶ Dizia que estes queriam ocupar o lugar daqueles que tinham verdadeiro merecimento por terem aclamado D. João IV em 1º de dezembro, colocando em risco suas vidas e suas fazendas. No mesmo ano de 1644, uma relação de guerra sobre a entrada que o 2º conde de Castelo Melhor fizera na Galícia foi publicada, na qual ficava explícito qual era o canal pelo qual estes novos atores alcançavam as mercês:

Não é para deixar de referir a resposta que um soldado deu ao Conde, trazendo uma capa de Galícia com um hábito de Alcântara, que dizendo-lhe o Conde: *Que estava mui bizarro*, lhe respondeu com muita pressa: *Que pelo menos aquele hábito, que o não requerera na Secretaria das mercês, mas que o ganhara a puros balaços*.⁷

Ou seja, através de meios políticos e institucionais, D. João IV conseguiu costurar um equilíbrio entre os grupos que estavam em disputa desde 1640.

A conjuntura dos anos 1650

Como já foi dito, a disputa entre as facções desse período é silenciosa e pouco conhecida. Dela existem alguns indícios que ainda precisam ser analisados com maior atenção.⁸ Outros, no entanto, são mais claros. É o caso do que disse o carmelita Timóteo Pimentel em seu livro de 1650, o *Exortação militar ou lança de Aquiles*. O autor e obra carecem de estudos mais aprofundados, existindo apenas um trabalho sobre ambos (COSTA, 2022). De acordo com Rodrigo Franco da Costa, o livro foi uma intervenção no espaço público, que, ao nosso ver, pôs em discussão questões que estavam na ordem do dia. Costa preferiu ressaltar os aspectos patrióticos da obra. Nós, por outro lado, enxergamos nela uma “arte da guerra” católica. De qualquer modo, estamos de acordo que ela foi uma intervenção no espaço público. No primeiro capítulo, o autor parece fazer uma crítica indiscreta aos ministros do Conselho de Guerra de D. João IV, dizendo “que dignissimamente celebrado foi sempre em os príncipes não só fazer a guerra por mão de seus ministros mais confidentes, senão também em própria pessoa (...). Porque os ministros menos fiéis muitas vezes entretêm a guerra por viverem dela”.⁹

Por meio de Vitorino Magalhães Godinho, ficamos sabendo que D. João IV começou a governar com as Cortes, depois com os conselhos e, por fim, somente com os seus secretários mais confidentes (GODINHO, 1978, p. 287). Tendo sido dessa maneira, as reflexões sobre os conselhos e conselheiros feitas por Sebastião César de Meneses e António de Sousa de Macedo no princípio da década de 1650 adquirem um outro significado. Não as compreendemos como formulações teóricas da razão de Estado, mas como propostas de reforma ministerial. Neste sentido, elas parecem intervir no espaço público para pressionar por uma reforma no governo. É válido destacar que os livros de ambos os autores foram dedicados a D. Teodósio e, conforme indicam os seus preâmbulos, ambos foram discutidos pessoalmente com o príncipe antes de serem impressos. Também a D. Teodósio foi dedicada a *Exortação militar*, de Timóteo Pimentel. Tudo sugere que a facção perdedora com a execução de Francisco de Lucena esperava que o sucessor de D. João IV fizesse a desejada reforma no governo. Partiu de D. Juan Pizarro, confessor do rei, a iniciativa de encetar a campanha quando publicou, em 1649, o manuscrito de Sebastião César de Meneses sem a sua autorização, sendo ele antes destinado somente à leitura de D. Teodósio.

Cabe destacar que uma reflexão sobre os conselheiros do rei já havia sido feita em um livro que começou a circular em princípios de 1644, o *Arte reinar*, do clérigo regular e doutor em teologia António Carvalho de Parada. Como será possível perceber, as propostas de Meneses e Macedo iam de encontro às de Parada, que, por sua vez, se opunha à ideia de poder de João Pinto Ribeiro.

Concepções de poder

Em livro publicado em 1642, João Pinto Ribeiro defendia que o rei deveria governar como um “pai da pátria”, sustentando o seu argumento com o que Justino havia chamado de *regna condita*, ou seja, o princípio dos reinos:

No primeiro governo do mundo, o império das gentes e nações estava na mão dos reis; levantavam-os a esta grandeza e majestade, não a ambição popular, mas a moderação aprovada pelos bons. O povo não estava sujeito a leis; os arbítrios dos príncipes tinham o poder das leis.¹⁰

Em seguida, completava o seu raciocínio com uma citação de Cícero:

Os que governam hão de guardar os dois preceitos de Platão; um, que de tal maneira defendam a utilidade da república; que todas suas ações se encaminhem a ela, esquecidos de seus interesses. Outro, que assim tratem do corpo da república, que quando acudirem a uma parte dele, não desamparem a outra. (...) Quando o rei se há como ensina este romano, então merece o nome de pai da pátria.¹¹

Na *Arte de reinar*, António Carvalho de Parada defendia o exato oposto, a começar pelo que ele entendia ter sido o primeiro governo do mundo:

Quem lançar os olhos àquela primeira idade, em que a justiça voluntariamente florescia, em que as coisas sem contradição alguma eram comuns, quando a enganos, a vinganças, a roubos e semelhantes vícios se não sabia o nome, julgará ser pouco necessário haver príncipe que governem, por que ainda que Adão o era, governava como pai a seus filhos, e não como senhor a seus vassalos, entre os quais governos há muita diferença; por que os pais governam a seu gosto, e o governo político, conforme S. Tomás, deve ser regulado pelas leis (...).¹²

Temos, dessa forma, duas concepções distintas de governo e poder. Uma que é, digamos, mais *republicana*, e outra que é *polissinodal*. A “republicana” é a de João Pinto Ribeiro. Chamamos assim sua concepção devido à semelhança com a ideia de república de Maquiavel, exposta no livro *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Neste livro, Maquiavel defendeu que existia um perene conflito de interesse entre os pobres e os ricos nas repúblicas (fosse a romana, a de Veneza ou a de Florença), em que os ricos sempre almejavam adquirir mais poder e os pobres desejavam, principalmente, não serem oprimidos. O secretário florentino enxergava nesse conflito não a causa da ruína das repúblicas, mas justamente o oposto: o fator da sua estabilidade. Tal estabilidade dependia que as repúblicas tivessem instituições políticas capazes de canalizar e dar vazão ao conflito.¹³ Quando nos referimos à “república” no contexto de uma monarquia do século XVII, deve-se entender o conceito como sinônimo de Estado (*stato*), ou reino. Nos textos do período escritos em latim, como o *De legibus* de Francisco Suárez, o “Estado” ou a “República” eram grafados com os termos *res publica* ou *civita*.¹⁴ Também era comum nessa época o uso do termo “comunidade política” para designar a mesma coisa, como o utilizou Francisco Velasco de Gouveia.¹⁵

João Pinto Ribeiro tinha pensamento similar, mas não pensava nas instituições da república romana como os cônsules, o senado e o tribuno. Ele entendia como principal instituição política mediadora do conflito o próprio rei:

Título e nome de rei teve princípio na boa administração da justiça, no bem e utilidade pública, na conservação da terra, para cujo governo era cada rei eleito. Sujeitavam-se a um homem seu natural para que como tal amasse os seus, para que com prudência e valor os compusesse em suas dúvidas e segurasse os menores e de menos força da soberba dos maiores e mais poderosos.¹⁶

Talvez fosse melhor comparar a ideia de república de João Pinto Ribeiro com a do Império Romano, mas carecia de reflexões desse tipo na época, sendo mais conhecidas as de Maquiavel sobre a república.

Por outro lado, a concepção polissinodal do poder, defendida por António Carvalho de Parada, era a tradicional, regulada por uma literatura jurídica que limitava o poder dos reis por meio do direito e dos costumes (HESPANHA, 1987, p. 10). *Grosso modo*, a concepção polissinodal consistia no poder repartido entre diferentes polos, como as Cortes, os Conselhos e os Tribunais, formando uma constelação (CARDIM, 1998).

Conselhos e conselheiros

O livro de António Carvalho de Parada é bastante peculiar dentro do subgênero da tratadística política que se dedicava à razão de Estado. Embora ele contivesse máximas de governo, característica desse subgênero, elas estavam espalhadas ao longo de extensos discursos preñhes de citações de autores antigos e modernos, que faziam o gosto da época. Os capítulos que tratam dos conselheiros não fogem a essa regra. E, em que pese ele apresentar ideias que confrontavam o *status quo*, ele o fez com cuidado e sem romper bruscamente com a etiqueta do modelo polissinodal. Por exemplo, privilegiava o conselho nascido da vontade de servir ao bem da república em vez daquele voltado para agradar ao príncipe. Logo, tinha preferência pelos conselheiros “virtuosos” e “prudentes”. Também dizia que na eleição dos conselheiros, os príncipes deveriam fazer mais caso das “qualidades naturais” do que dos “bens da fortuna”. Quanto a este último aspecto, Parada queria dizer que o corpo de ministros não deveria ser formado somente por nobres ricos:

Os Cartaginenses levados do particular respeito com que muitas vezes pretendem os ambiciosos conformar a razão de estado, fizeram lei, que só os ricos servissem os ofícios da república, injusta, e arriscada pela confiança, que da riqueza faziam, antepondo-a a todas as mais partes: brevemente lhes mostrou o tempo, que se enganaram, escaramentados com a experiência dos inconvenientes que à sua custa padeceram neste gênero de governo. Aristóteles reprovou esta lei com muito fundamento, porque ainda que os mais ricos pareçam menos sujeitos ao interesse, não nasce a ambição da pobreza, mas da condição: antes vemos que muitos empobreceram, por fazerem mais caso da honra que do interesse, e muitos enriqueceram com roubos, e tiranias. Petro Gregório Tollosano impugna esta lei, pelo inconveniente de se estimarem em mais as riquezas, que a virtude: porque não há dúvida, que se os ofícios se derem aos mais ricos, não aos de mais partes, que trabalharão todos de enriquecer não de merecer. E a gente mais inútil à república é a que só trata de ajuntar fazenda, e a mais proveitosa a que emprega todas suas forças em merecer, porque a honra granjeia-se com obras de valor, e a fazenda ordinariamente se adquire com prejuízo de muitos.¹⁷

Por outro lado, Sebastião César de Meneses e António de Sousa de Macedo são menos delicados, mais diretos em seus discursos. Pareciam querer chocar.

Nas palavras de Luís Reis Torgal, Sebastião César de Meneses era um bispo cortesão à maneira de Richelieu e Mazzarino (TORGAL, 1981-1982, p. 267). Doutorou-se em cânones e foi professor de jurisprudência pontifícia. A *Suma política*, livro em que expõe suas reflexões, teve três edições em seu tempo. A já mencionada de 1649, publicada em Lisboa, e outras duas publicadas em 1650, em Amsterdã, uma em português e outra em latim. Martim de Albuquerque apontou como existem profundas divergências entre as edições de 1649 e de 1650, porém “mais na ordenação do que na temática” (ALBUQUERQUE, 1981, p. 81). O historiador descreve a ordenação dos capítulos e fica evidente, de fato, as diferenças entre as duas versões. Cabe salientar também que Albuquerque se refere à pouca originalidade de Meneses, transcrevendo trechos da primeira edição e trechos de outra obra em língua castelhana, a qual Meneses teria copiado. Referindo-se à *Suma política* como um “crime literário”, fica a impressão de que na obra não existe nada de original. Contudo, no que toca ao tema dos conselhos e conselheiros, se compararmos o número de páginas dedicadas a ele nas duas edições, veremos que na versão de 1650 o autor se dedicou mais ao tema. Enquanto na de 1649 lhe são dedicadas 38 páginas, na do ano seguinte o assunto é tratado em 78 páginas. Isso pode significar que o autor acrescentou ideias próprias que não estavam presentes na primeira versão. De qualquer modo, deve-se destacar que Luís Reis Torgal afirma que a versão de 1650 foi a mais lida em Portugal (TORGAL, 1981-1982, p. 353).

A versão de 1650 divide-se em três títulos, cada um deles dedicados a um dos fundamentos da razão de Estado segundo Meneses: Título I – conselho; Título II – forças; Título III – reputação. Analisaremos somente o primeiro deles, que, por sua vez, está dividido em seis capítulos. Sebastião César de Meneses dizia que o conselho se dividia em dois: o interno e o externo. O interno é o que o rei tira de si próprio (dois capítulos), e o externo é o que tira de outras pessoas (quatro capítulos).

Os capítulos dedicados ao conselho interno tratam das qualidades naturais do rei e da sua criação. Falam do humor sanguíneo que é mais conveniente ao rei, sendo este o colérico temperado com um pouco do melancólico, que seria o que lhe dava majestade. Trata dos mestres que deveria ter desde a infância e dos estudos a que deveria se dedicar, sendo os principais o de filosofia moral e o dos feitos dos seus antepassados. Do estudo da história, o rei adquiriria experiência e prudência para o governo, mas só este não bastava. Também era necessário que aprendesse com a experiência da vida. Era da junção das qualidades naturais com as adquiridas que o rei desenvolvia a capacidade de bem governar, sendo a prudência o atributo mais desejado dessa combinação.

No capítulo III (“Das qualidades necessárias para o conselho externo”), Sebastião César de Meneses fez um elogio do rei que tomava conselhos, mas defendia a sua autonomia sobre eles: “O varão político que se sujeita aos conselhos dos sábios merece grande louvor: mas o príncipe não pode acertar se não souber por si mesmo tomar resolução e conselho”.¹⁸ Esta será a tônica de todo o seu discurso sobre os conselhos e conselheiros, que pode ser resumido como em uma tensão existente entre os conselheiros e o rei, e a primazia que este deve ter. Se a razão de Estado é fruto, como disse Xavier Gil Pujol (GIL PUJOL, 2015), de uma crescente consciência de que a prática governativa devia responder a preceitos, ou talvez a uma doutrina, nos quais se confiava que assegurariam o êxito buscado, então se pode dizer que a doutrina de Sebastião César de Meneses era a do fortalecimento do poder régio pela doação dos conselheiros.

Assim, Meneses não se enrubescou ao retirar o véu sob o qual decorria a política nos conselhos:

Os conselheiros de grandes príncipes são ordinariamente sujeitos a emulações e discórdias entre si; e pela diversidade dos fins que cada um respeita, trocem muitas vezes os conselhos públicos a interesses particulares, e procuram com variados artifícios por melhorarem seu partido, interromper os meios mais concernentes ao aumento do estado.¹⁹

Também não teve vergonha de revelar suas verdadeiras intenções: “O príncipe imprudente não tem por seu pouco valor autoridade para refrear a discórdia dos conselheiros, nem juízo para penetrar os motivos por que se movem, e em lugar de aconselhado, fica mais vezes confuso e precipitado”.²⁰

Prudência significava força, capacidade de mover, de “penetrar na natureza” dos conselheiros, como disse o autor. Por trás da fachada de regra geral de governo, constava uma crítica contundente aos conselheiros de D. João IV.

Mais à frente, Meneses discorreu sobre a forma que o rei deveria escolher seus conselheiros:

O príncipe, para fazer boa eleição de conselheiros, deve procurar conhecer por experiência suas qualidades e ouvir a voz comum que a todos julga. (...) Deve atender o príncipe em primeiro lugar, para esta eleição, aos dotes da natureza e partes adquiridas: e posto que o sangue seja digno de estimação, e com exemplo de seus maiores provoque aos melhores ditames e as ações mais nobres, contudo, se as qualidades naturais e adquiridas faltarem no sujeito, não cuide o príncipe que as pode suprir o nascimento.²¹

As qualidades naturais e adquiridas de que fala eram as mesmas que eram requeridas do rei, e podem ser reduzidas a uma única: a prudência. As novidades introduzidas por Meneses, e que pode

ter causado espanto às castas mais altas da sociedade, eram duas: em primeiro lugar, se faltasse ao sujeito prudência, que o rei não elegeisse ninguém em virtude do sangue, isto é, da casa nobre à qual pertencia; em segundo, que o rei devia conhecer as qualidades do sujeito por experiência e “ouvir a voz comum que a todos julga”: “Alexandre Severo, antes de mandar os governadores das províncias, espalhava seus nomes pelo vulgo, e se não se recebia com aplauso a proposição, mudava de parecer”.²²

A proposta de António de Sousa de Macedo era ainda mais clara. Além de tementes a Deus e prudentes, Macedo dizia que os ministros deveriam ter outro tipo de qualidade, que nem sequer de longe disfarçava o seu intento:

Acrescenta um político que sejam de qualidade medíocre; em que se consideram quatro conveniências. Primeira, uma mediação entre as extremidades, pois os medíocres defenderão os pequenos da opressão dos grandes, e ajudarão os grandes contra a fúria dos pequenos. Segunda, que os medíocres trabalham mais que os maiores, ou porque, ficando-lhes mais que subir, tem mais prêmios a que aspirar, ou por que, faltando-lhes tantos arrimos, tem mais castigos que temer. Terceira, como são em maior número, há mais donde escolher que de entre só os grandes. Quarta, contentam-se com menores recompensas (...).²³

Macedo propunha uma reforma ministerial profunda. A tirar pela quantidade de fidalgos elevados a títulos por D. João IV (MONTEIRO, 2003), é claro que ele defendia a facção dos aclamadores, isto é, os de condição intermédia. É claro, também, que ele defendia a proposta “republicana” de João Pinto Ribeiro, ou, pelo menos, que tinha uma ideia parecida. De qualquer modo, ele expressou mais claramente do que qualquer outro escritor da Restauração a preocupação com os “de baixo”. A par disso, não mediu as palavras para falar das casas aristocráticas ociosas:

Eu digo que os maiores, sendo beneméritos, são verdadeiramente lustre da república, e acredores legítimos dos mais altos lugares pelos serviços com que se avantajaram seus progenitores; só detesto aquele abuso de querer sempre achar entre poucos primeiros homens para tudo, como se fora infalível havê-los.²⁴

Não seria de forma alguma um exagero supor que Macedo estivesse propondo um ministério de *repúblicos*, como se infere da menção à conhecida história dos conselheiros de D. Afonso IV:

(...) são dignos de memória particular aqueles conselheiros de D. Afonso IV, que no princípio de seu governo, com liberdade modesta, lhe disseram que se se não aplicasse mais aos negócios, buscariam outro rei. Veja-se quão repúblicos procediam, pois não reparavam no dano que tão dura advertência lhes podia causar.²⁵

O termo “repúblico” entrou para o vocabulário político castelhano em meados do século XVI (GIL POJOL, 2003), e em Portugal na década de 1620 (SARAIVA, 2020). Covarrubias definia o termo como “o homem que trata do bem comum”,²⁶ e Bluteau como “zeloso do bem da república”.²⁷ Em meados da década de 1630 ficou conhecido como “os repúblicos” o grupo de portugueses que faziam oposição institucional ao governo castelhano tanto em Lisboa quanto em Madri (OLIVEIRA, 1990; BOUZA ÁLVAREZ, 2000). Entretanto, a partir do que disse Macedo em seu livro, se supõe que um repúblico pudesse ser uma pessoa de qualquer origem social, e não necessariamente um fidalgo. Diz ele que “só com ela [a reputação] a presença de um repúblico aplaca um povo amotinado”.²⁸

Mas, para além disso, António de Sousa de Macedo propunha uma efetiva participação do povo na política, em moldes semelhantes aos de Sebastião César de Meneses. Para o rei encontrar os

conselheiros certos, ele deveria ouvir a voz do povo, pois “assim como é vão no juízo das verdades universais, por que se governa mais pelo sentido que pela razão, por isso mesmo se chama voz de Deus, na aprovação das ações particulares, pois não chega a louvá-las senão depois que as experimenta (...)”.²⁹

Deste modo se conclui que as reflexões de Sebastião César de Meneses e António de Sousa de Macedo eram menos teóricas que práticas. Considerando o contexto político referido, no qual as antigas elites e suas clientelas conseguiram encontrar espaço no governo e, em alguma medida, até dominá-lo, tais reflexões se parecem com intervenções políticas que propunham a reforma do governo.

Conclui-se também que o grupo dos aclamadores passou a agir na sombra, em torno de D. Teodósio, em quem depositou grandes esperanças. Mas graças à ação de D. Juan Pizarro, eles saíram da sombra e vieram à luz com suas obras. Dado que se tratava de um agente próximo de D. João IV, se deduz que o próprio rei estava insatisfeito com os seus conselheiros. A esperança de voltar ao poder, no entanto, foi frustrada quando D. Teodósio faleceu precocemente em 1653. Nesta ocasião, António de Sousa de Macedo exclamou, repetidas vezes, o versículo bíblico: “caiu de nossas cabeças a coroa, o que será de nós que pecamos?”.³⁰

Conclusão

Depois que Francisco de Lucena se afastou do cargo de secretário de Estado, este foi ocupado por Pedro Vieira da Silva, e a secretaria de mercês por Severim de Freitas. As posições ocupadas por ambos foram cruciais para costurar o equilíbrio político em Portugal, que durou até o final da regência de D. Luísa de Gusmão, e a ascensão do 3º conde de Castelo Melhor. Nesta ocasião, Pedro Vieira da Silva foi substituído, ironicamente, por António de Sousa de Macedo. Sebastião César de Meneses também ascendeu a posições de poder, primeiro como conselheiro de Estado (e membro do “triumvirato” formado com o conde de Atouguia e o conde de Castelo Melhor antes de este se tornar o escrivão da puridade) e depois como Inquisidor Geral, mas logo caiu em desgraça depois da tomada de Évora pelo exército de D. Juan de Áustria. Ou seja, a facção republicana, que atuava pelo menos desde o tempo em que o 2º conde de Castelo Melhor servia como capitão general das armas de Entre-Douro-e-Minho, saiu vitoriosa na disputa pelo poder com o golpe de Alcântara e ganhou a guerra pela força das armas.

Fontes Manuscritas

Cargos que se deram contra o secretário Francisco de Lucena e respectiva sentença. Biblioteca Pública de Évora. BPE: Res. 0450.

Impressas

GOUVEIA, Francisco Velasco. *Justa Aclamação do sereníssimo rei de Portugal Dom João o IV. Tratado Analítico dividido em três partes.* Lisboa: Lourenço de Anveres, 1644.

MACEDO, António de Sousa de. *Harmonia política dos documentos Divinos com as conveniências do Estado. Exemplar de Príncipes no governo dos gloriosíssimos Reis de Portugal.* Haga do Conde: Samuel Broun, 1651.

MACEDO, António de Sousa de. *Resposta a uma pessoa que pedia se escrevesse a vida do santo príncipe Dom Teodósio.* Lisboa: Craesbeeckiana, 1653.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio.* São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MENESES, Sebastião César. *Suma política.* Amsterdam: Simão Dias Soeiro Lusitano, 1650.

PARADA, António Carvalho de. *Arte de reinar*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1644.

PIMENTEL, Timóteo. *Exortação militar ou lança de Aquiles aos soldados portugueses pela defesa de seu rei, reino e pátria em o presente apresto de guerra*. Lisboa: Craesbeeckiana, 1650.

RIBEIRO, João Pinto. *Usurpação, retenção, restauração de Portugal*. Lisboa: Lourenço de Anveres, 1642. Apud CRUZ, António. *Papéis da Restauração*. Coimbra: Editora da Universidade, 1967-1969, vol. 2, p. 1-81.

RIBEIRO, João Pinto. *A ação de aclamar el Rey D. João o IV foi mais gloriosa e mais digna de honra, fama e remuneração que a dos que o seguiram aclamado*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1644.

RIBEIRO, João Pinto. *Preferência das letras às armas*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1645.

Relação verdadeira da empresa da Vila da Barca no Reino de Galícia obrada pelas armas delRey nosso Senhor, governadas pelo Conde de Castelo Melhor João Rodrigues de Vasconcelos e Souza, na Província de Entre-Douro-E-Minho, em três de março de 1644. Lisboa, 1644.

SUÁREZ, Francisco. *De legibus: de natura legis*. Madri: C.S.I.C., 1971, vol. 1.

Obras de consulta

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1720, vol. 7.

COVARRUBIAS OROZCO, Sebastian de. *Tesoro de la lengua castellana o española*. Madri: Luis Sanchez, 1611.

SILVA, J. J. de Andrade e. *Colecção cronológica da legislação portuguesa*. Lisboa: F. X. de Souza, 1856. t. 1640-1647.

Referências

ALBUQUERQUE, Martim de. “Para uma teoria política do barroco em Portugal. A *Suma Política* de Sebastião César de Meneses (1649-1650)”. *Revista de História*, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, p. 63-101, 1981.

AMARO, José Emidio. *Francisco de Lucena: sua vida, martírio e reabilitação; subsídios para a história do reinado de d. João IV*. Lisboa: Instituto Para a Alta Cultura, 1945.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Portugal no tempo dos Filipes/Política, cultura, representações (1580-1668)*. Lisboa: Edição Cosmos, 2000.

CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos, 1998.

CARDOSO, Ciro Flamarion. “Crítica de duas questões relativas ao antirrealismo epistemológico contemporâneo”. *Diálogos*, Maringá, n. 2, p. 47-64, 1998.

COSTA, Rodrigo Franco da. “1650: Timóteo Pimentel e a Guerra da Restauração – intervenção, comunicação e comunidade política em Portugal”. *Revista da FLUP*, Porto, IV Série, vol. 12, n. 1, p. 39-62, 2022.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Elites e mudança política. O caso da conspiração de 1641”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 325-343.

PAIVA, Eduardo França (org.). “Os insatisfeitos das honras. Os aclamadores de 1640”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 485-505.

DANTAS, Vinícius. “A privança no Portugal restaurado: a historiografia sobre o 3º conde de Castelo Melhor”. *Ler história*, Lisboa, n. 64, p. 201-214, 2013.

GIL PUJOL, Xavier. “Concepto y práctica de república en la España moderna. Las tradiciones castellana y catalano-aragonesa”. *Estudis: Revista de Historia Moderna*, Valência, n. 34, p. 111-148, 2008.

GIL PUJOL, Xavier. “La razón de estado en la España de la Contrarreforma. Usos y razones de la política”. In: *eHumanista*, 31, 2015, p. 357-377.

GODINHO, Vitorino Magalhães. “1580 e a Restauração”. In: *Ensaio: Sobre a história de Portugal*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978, vol.2, p. 255-291.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal*. Lisboa: Editora do Autor, 1987.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “17th and 18th century Portuguese nobilities in the european context: a historiographical overview”. *Journal of Portuguese History*, Porto/Providence, vol. 1, n. 1, p. 1-15, 2003.

OLIVEIRA, Antônio de. *Poder e oposição no período filipino*. Lisboa: Difel, 1990.

PRESTAGE, Edgar. *Informes de Francisco Lanier sobre Francisco de Lucena e a Corte de Dom João Quarto*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931.

SARAIVA, Daniel. “Os amigos do bem comum: o engajamento político dos ‘repúblicos’ no Portugal do século XVII”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 45, jan./abr., p. 620-638, 2020.

TORGAL, Luis Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981-1982. 2 vols.

VALLADARES, Rafael. *La rebelión de Portugal: guerra, conflicto y poderes en la monarquía hispánica, 1640-1680*. Castela e Leão: Consejería de Educación y Cultura, 1998.

XAVIER, Ângela Barreto; CARDIM, Pedro. *D. Afonso VI*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

Notas finais

¹ A ortografia dos títulos das obras e dos textos citados foi atualizada para as normas vigentes, preservando-se somente a pontuação original.

² Isto é, nem todos os membros do grupo pertenciam ao mesmo estrato social.

³ *Cargos que se deram contra o secretário Francisco de Lucena e respectiva sentença*. Biblioteca Pública de Évora. BPE: Res. 0450.

⁴ Cf.: Portaria de 27 de fevereiro de 1641 e Alvará de 24 de janeiro de 1643: SILVA, J. J. de Andrade e. *Collecção chronológica da legislação portuguesa*. Lisboa: F. X. de Souza, 1856. t. 1640-1647, pp. 74 e 187 e ss.

⁵ Cf.: Alvará de 29 de novembro de 1642: *Loc. cit.*, p. 226-227.

⁶ RIBEIRO, João Pinto. *A ação de aclamar el Rey D. João o IV foi mais gloriosa e mais digna de honra, fama e remuneração que a dos que o seguiram aclamado*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1644, fol. 3.

⁷ *Relação verdadeira da empresa da Vila da Barca no Reino de Galícia obrada pelas armas delRey nosso Senhor, governadas pelo Conde de Castelmelhor João Rodrigues de Vasconcelos e Souza, na Província de Entre-Douro-E-Minho, em três de março de 1644*. Lisboa, 1644, fol. 7. (Grifos do autor).

⁸ Como a publicação em 1645 do livro *Preferência das letras às armas*, de João Pinto Ribeiro.

⁹ PIMENTEL, Timóteo. *Exortação militar ou lança de Aquiles aos soldados portugueses pela defesa de seu rei, reino e pátria em o presente apresto de guerra*. Lisboa: Craesbeeckiana, 1650, fol. 4v.

¹⁰ RIBEIRO, João Pinto. *Usurpação, retenção, restauração de Portugal*. Lisboa: Lourenço de Anveres, 1642. *Apud* CRUZ, Antônio. *Papéis da Restauração*. Coimbra: ed. da Universidade, 1967-1969, vol. 2, p. 68.

¹¹ *Idem*, p. 75-76.

¹² PARADA, Antônio Carvalho de. *Arte de reinar*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1644, fol. 1.

¹³ MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

¹⁴ SUÁREZ, Francisco. *De legibus: de natura legis*. Madri: C.S.I.C., 1971, vol. 1.

¹⁵ GOUVEIA, Francisco Velasco. *Justa Aclamação do sereníssimo rei de Portugal Dom João o IV. Tratado Analítico dividido em três partes*. Lisboa: Lourenço de Anveres, 1644.

¹⁶ RIBEIRO, João Pinto. *Usurpação...*, p. 68.

¹⁷ PARADA, António Carvalho de. *Arte de reinar...*, fol. 227v-228.

¹⁸ MENESES, Sebastião César. *Suma política*. Amsterdã: Simão Dias Soeiro Lusitano, 1650, p. 33.

¹⁹ *Idem*, p. 34-35.

²⁰ *Idem*, p. 35.

²¹ *Idem*, p. 81-83.

²² *Idem*, p. 82.

²³ MACEDO, António de Sousa de. *Harmonia política dos documentos Divinos com as conveniências do Estado. Exemplar de Príncipes no governo dos gloriosíssimos Reis de Portugal*. Haga do Conde: Samuel Broun, 1651, p. 189-190.

²⁴ *Idem*, p. 190.

²⁵ *Idem*, p. 192.

²⁶ COVARRUBIAS OROZCO, Sebastian de. *Tesoro de la lengua castellana o española*. Madri: Luis Sanchez, 1611, p. 1260.

²⁷ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1720, vol. 7, p. 168.

²⁸ MACEDO, António de Sousa de. *Harmonia política...*, p. 43.

²⁹ *Idem*, p. 192-193.

³⁰ “Cecidit corona capitis nostri, vae nobis quia peccavimus”: MACEDO, António de Sousa de. *Resposta a uma pessoa que pedia se escrevesse a vida do santo príncipe Dom Teodósio*. Lisboa: Craesbeeckiana, 1653, diversas páginas.

Submetido em: 25/01/2024

Aceito em: 15/06/2024